



## ***ESTATUTOS***

## **Capítulo I**

### **Princípio Gerais**

#### Artigo 1.º

A presente associação adota o nome de “CASTELO DOURADO – ASSOCIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO”, adiante designada por “Castelo Dourado” ou “Associação”, possui o NIPC 517416891 e tem a sua sede na Rua do Valado, N.º 182 – Bloco A – 2º Andar – Escritório 19; 4535-475 São Paio de Oleiros, concelho de Santa Maria da Feira.

#### Artigo 2.º

1. A Castelo Dourado foi fundada no dia oito de março de dois mil e vinte e três.
2. Esta Associação, constituída por escritura pública, tem a natureza de pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos.
3. A Castelo Dourado é constituída por tempo indeterminado, goza de personalidade jurídica e é autónoma e independente.
4. A Associação goza de plena capacidade jurídica para ser sujeito de direitos e obrigações, e ainda para adquirir, possuir e dispor de todo o tipo de bens.

#### Artigo 3.º

A Castelo Dourado rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições previstas no Código Civil na parte referente às Associações, bem como por toda a restante legislação em vigor que lhe seja aplicável.

#### Artigo 4.º

O âmbito territorial da Associação será todo o território nacional.

#### Artigo 5.º

A Castelo Dourado tem por objeto, fins ou atribuições, o apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo, formação profissional dos cidadãos, a promoção e implementação de projetos de educação, formação profissional e saúde mental para todas as idades, o fomento e desenvolvimento da prática cultural na comunidade. Propõe-se, ainda, a associação promover o

desenvolvimento profissional de professores e outros agentes educativos e culturais, e criar todo o tipo de parcerias estratégicas e/ou protocolos para o desenvolvimento de todos os seus objetivos principais, tanto a nível local, regional e nacional.

#### Artigo 6.º

A Associação é livre para aderir ou estabelecer acordos, parcerias ou protocolos com entidades terceiras, nacionais ou internacionais, podendo integrar essas mesmas entidades como forma de prosseguir os seus fins.

#### Artigo 7.º

A Castelo Dourado no desenvolvimento dos presentes estatutos poderá aprovar um Regulamento Interno, que não poderá em caso algum alterar as disposições contidas nos presentes Estatutos.

### **Capítulo II**

#### **Associados**

#### Artigo 8.º

Podem ser associados da Castelo Dourado todas aquelas pessoas, singulares ou coletivas que, se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, reúnam os requisitos exigidos nos presentes estatutos e sejam admitidas de acordo com as suas normas.

#### Artigo 9.º

Os associados da Castelo Dourado podem ser: fundadores, efetivos e honorários.

#### Artigo 10.º

1. São associados fundadores os sócios que intervieram no ato de constituição, e/ou participaram na primeira Assembleia Geral datada de dezasseis de março de dois mil e vinte e três, da Castelo Dourado.
2. Os associados fundadores estão dispensados do pagamento de jóia de inscrição e quotas.

#### Artigo 11.º

1. Podem ser associados efetivos da Castelo Dourado as pessoas que, comungando de um ou mais objetivos desta Associação e intervindo de um modo ativo nos processos de desenvolvimento das suas atividades, tenham requerido a sua inscrição, dirigida à Direção da Associação, por escrito, e devidamente assinada pelo requerente.
2. A Direção da Castelo Dourado comprovará o pedido recebido e em conformidade decidirá sobre a inscrição como associado, ou não, do requerente, que será informado da decisão tomada por via de notificação da Associação.

#### Artigo 12.º

1. A Associação, por deliberação da Direção, poderá conceder o estatuto de associado honorário àquelas pessoas que tenham contribuído, de maneira relevante e singular, para o desenvolvimento da Castelo Dourado.
2. O estatuto de associado honorário assim obtido, é meramente honorífico e, portanto, não outorga necessariamente a qualidade jurídica de associado efetivo da Castelo Dourado, nem o direito de participar nos Órgãos Sociais da mesma salvo quando a pessoa em questão seja associado efetivo, ou fundador, de pleno direito da Associação.

#### Artigo 13.º

Os associados menores de idade e as pessoas coletivas far-se-ão representar nesta associação pelos seus representantes legais ou, pontualmente, por substitutos designados por estes, em documento escrito e por tempo determinado.

#### Artigo 14.º

Os associados da Castelo Dourado podem solicitar a sua exclusão da Associação de maneira voluntária sem, por isso, ficarem eximidos de satisfazer as obrigações que tenham pendentes com a entidade.

#### Artigo 15.º

A Direção da Castelo Dourado poderá excluir da Associação aqueles associados que permaneçam, por um prazo superior a seis meses, no não pagamento das quotas ou outras obrigações pecuniárias.

#### Artigo 16.º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

### **Capítulo III**

#### **Direitos e Deveres dos Associados**

#### Artigo 17.º

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas atividades desenvolvidas pela Associação.
  - b) Assistir e participar nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias.
  - c) Eleger e ser eleito órgão da Associação.
  - d) Ter preferência nos benefícios da atividade da Associação.
2. Os associados efetivos menores de idade gozam de todos os direitos mencionados no ponto anterior com exceção do direito de ser eleito para os corpos gerentes.

#### Artigo 18.º

São deveres dos associados:

- a) Comparecer nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias.
- b) Pagar as quotas e contribuições da Associação.
- c) Colaborar na programação das atividades da Associação.
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais.
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
- f) Quaisquer outras obrigações impostas pelo Estatuto ou pela demais legislação aplicável.

#### Artigo 19.º

Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 17.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

#### Artigo 20.º

Não são elegíveis para os corpos gerentes:

- a) Os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- b) Só poderá ser eleito o associado que conte, pelo menos, de cinco anos consecutivos de inscrição como associado efetivo ou um associado fundador.

#### Artigo 21.º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita.
  - b) Suspensão de direitos até 30 dias.
  - c) Expulsão.
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
4. A expulsão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### **Capítulo IV**

### **Órgãos Sociais**

#### Artigo 22.º

Os órgãos sociais da Castelo Dourado são: a Assembleia Geral, a Direção e o Fiscal Único.

#### Artigo 23.º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam aprovadas pela Direção e Fiscal Único.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exigir a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, mediante aprovação da Direção e Fiscal Único, não excedendo dez vezes o valor indexante de apoios sociais (IAS).

### **Capítulo V**

#### **Assembleia Geral**

#### Artigo 24.º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Castelo Dourado. Esta é presidida pela Mesa da Assembleia Geral, constituída por um Presidente e um Secretário.

#### Artigo 25.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da Castelo Dourado, admitidos há pelo menos 18 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, nos termos do presente Estatuto.
2. As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.
3. As ordinárias celebram-se obrigatoriamente uma vez por ano, e são convocadas pela Direção, para decidir sobre:
  - a) Relatórios, leitura e aprovação das contas do exercício anterior.
  - b) Orçamento apresentado pela Direção.
  - c) Eleição, por votação secreta, dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Fiscal Único.

4. As Extraordinárias celebram-se sempre que assim o decida a Direção da Associação ou quando um quinto dos associados com direito a voto o solicite, por escrito, com a indicação dos assuntos a incluir na ordem do dia. Neste caso, a Assembleia só poderá deliberar validamente se estiverem presentes, pelo menos, cinco sextos dos associados que subscreveram o requerimento.
5. As extraordinárias versarão sobre os seguintes assuntos:
  - a) Destituição, por votação secreta, dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Fiscal Único.
  - b) Expulsão de associados.
  - c) Dissolução, transformação ou fusão da associação.
  - d) Demais assuntos vitais para o bom nome e funcionamento da Castelo Dourado.

#### Artigo 26.º

1. As convocatórias para as Assembleias são assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia.
2. A convocatória far-se-á por escrito, por meio de aviso postal ou conta electrónica, dirigida a todos os associados com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização, com a indicação do lugar e da data da reunião, constando ainda a ordem do dia determinada previamente.

#### Artigo 27.º

Para que a Assembleia Geral ordinária possa realizar-se, na sua primeira convocatória, será necessária a presença de, pelo menos, metade dos associados com direito a voto, deliberando em segunda convocatória, meia hora após a hora constante da convocatória, com qualquer número de presentes.

#### Artigo 28.º

1. O Presidente da Mesa da Assembleia dirige os trabalhos.
2. O secretário redige e lê a ata da Assembleia para aprovação mediante votação na Assembleia.



3. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, salvo nos casos em que a lei ou os presentes Estatutos disponham de outro modo.

## **Capítulo VI**

### **Direção**

#### Artigo 29.º

1. A Direção da Castelo Dourado é o órgão a que compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, representando-a em juízo e fora dele.
2. É composta pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.
3. A Associação obriga-se com a intervenção do Presidente da Direção ou com a intervenção conjunta dos outros dois membros da Direção.

#### Artigo 30.º

É da competência da Direção, entre outras, programar as atividades, dirigir as actividades sociais, conduzir a gestão administrativa e económica, e submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento anual assim como o relatório de contas do ano anterior.

#### Artigo 31.º

A Direção reunirá, obrigatoriamente, pelo menos duas vezes por ano e sempre que o considere oportuno o presidente.

## **Capítulo VII**

### **Fiscal Único**

#### Artigo 32.º

O Fiscal Único é eleito pela Assembleia Geral.

#### Artigo 33.º

1. Compete ao Fiscal Único, nomeadamente:

- a) Examinar a gestão financeira da Direção.
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas e sobre o projecto de orçamento apresentado pela Direção.
  - c) Elaborar os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Presidente da Direção.
2. O Fiscal Único pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

## **Capítulo VIII**

### **Eleição e Mandato dos Representantes**

#### Artigo 34.º

1. Os corpos gerentes são elementos de entre os associados, eleitos através de sufrágio direto e secreto para um mandato de quatro anos.
2. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
4. Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
5. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente, e no mesmo cargo, para três mandatos.
6. Os membros dos corpos gerentes não podem desempenhar mais de um cargo na Associação.

#### Artigo 35.º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução.
- b) Tiverem votado contra essa resolução.

#### Artigo 36.º

Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar Órgãos Sociais de entidades conflitantes com os da Associação, ou de participadas desta.

#### Artigo 37.º

1. Os titulares dos órgãos da Associação perdem o mandato sempre que, comprovadamente, se constate terem, de forma dolosa, prejudicado a Associação.
2. A proposta para perda de mandato de um ou mais representantes, só pode ser apresentada, discutida e votada pela Assembleia Geral.
3. Perdem igualmente o mandato, os representantes que abandonem o cargo ou peçam demissão.

### **Capítulo IX**

#### **Regime Económico**

#### Artigo 38.º

A Castelo Dourado não tem património de constituição, não obstante, tem capacidade jurídica para ser titular de qualquer espécie de bens e direitos.

#### Artigo 39.º

1. São receitas previstas pela associação para o desenvolvimento dos seus fins os seguintes:
  - a) Jóia de inscrição dos associados.
  - b) Quotas periódicas dos associados.
  - c) Eventos socioculturais.
  - d) Os subsídios que lhe forem atribuídos.
  - e) Taxas e emolumentos devidos pelos serviços prestados aos associados.

- f) Os frutos e rendimentos dos bens e direitos que lhes correspondam, assim como donativos, heranças ou legados e doações que possam receber, de forma legal.
  - g) Comparticipações dos utentes.
  - h) Receitas obtidas mediante as actividades lícitas que a Direção decida realizar sempre dentro dos fins estatutários.
  - i) Outras receitas.
2. São despesas previstas pela Associação as de instalações e pessoal, manutenção, funcionamento, ajudas de custo e despesas de representação e todas as demais necessárias à prossecução dos seus objectivos.

## **Capítulo X**

### **Dissolução da Associação**

#### Artigo 40.º

1. A Castelo Dourado dissolve-se por vontade dos seus associados, pelas causas determinadas no Código Civil e, por sentença judicial transitada em julgado.
2. No primeiro caso, será necessária deliberação adoptada em Assembleia Geral extraordinária - que deverá ter sido convocada com três meses de antecedência tendo a dissolução da associação como único ponto do dia - por três quartos do número de todos os associados.

#### Artigo 41.º

Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão de liquidação.

## **Capítulo XI**

### **Modificação dos Estatutos**

#### Artigo 42.º

1. A Ordem do dia da Assembleia Geral para alteração de estatutos deverá incluir a proposta de alteração estatutária, fazendo referência aos artigos que se pretendem modificar, juntando-se o texto que se pretende alterar e a nova proposta de redacção do mesmo.

2. A aprovação das alterações é deliberada pela Assembleia Geral extraordinária e requer a aprovação de três quartos dos sócios presentes com direito a voto.

### **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

A composição dos Órgãos Sociais da Castelo Dourado, para o primeiro quadriênio, será deliberada pelos associados fundadores na primeira Assembleia Geral, de dezasseis de março de dois mil e vinte e três, cabendo-lhes, nomeadamente, praticar os atos necessários à instalação e divulgação da Associação.